

AO ILMO. SR. WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA – SP.

DISPÕE SOBRE COMUNICAÇÃO E OFERTA DE
DENUNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO-
ADMINISTRATIVA, PEDIDO DE CASSAÇÃO DE
MANDATO E ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO DE
VEREADORES.

GETÚLIO DUARTE REIS, Empresário, Brasileiro, portador do CPF: 429.772.308-58 e Título de Eleitor: 4032.5503.0116, residente e domiciliado a Rua Sebastião Silveira Franco, 3103 – Vila Paulista, CEP: 13632-216, neste distrito sede e comarca de Pirassununga, estado de São Paulo, na qualidade de cidadão civil e contribuinte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no **Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967**, e com base ao que profere a **Lei Orgânica do Município de Pirassununga**, vem por meio deste, perante Vossa Excelência, apresentar e oferecer: **DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA** contra o chefe do poder executivo local, neste ato representado pelo senhor **FERNANDO LUBRECHET**, Prefeito desta comarca de Pirassununga, eleito em sufrágio universal pelo Partido **NOVO**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos, cujo o objetivo visa requerer a instauração de **Processo Regular de Cassação do Mandato**, bem como a consequente aplicação das penalidades previstas, incluindo a perda do direito de exercício à função pública se assim for necessário.

I. DO CABIMENTO E DA LEGITIMIDADE

A oferta de denúncia é legítima e protocolada por cidadão, contribuinte, eleitor em pleno gozo de seus direitos políticos, conforme a prerrogativa estabelecida no art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967, que dispõe:

"Art. 5º O processo de cassação do mandato de Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá às seguintes normas:

I - A denúncia escrita poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas".

II. DOS FATOS

A presente denúncia baseia-se no descumprimento de prazos constitucionais e legais para o encaminhamento dos Projetos de Lei Orçamentária, especificamente o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 e a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 e incompatibilidade de informações presentes nos referidos documentos como inconsistência de valores apresentados e ausência de quesitos legais.

"Corrupção e má gestão, são duas barreiras e dois graves problemas para a qualidade e produtividade na Administração Pública Brasileira. MÁ GESTÃO é muito maior que a CORRUPÇÃO, pois a má gestão alimenta e legitima a corrupção".

"A corrupção representa em termos de desperdício de recursos públicos apenas um quinto do que representa a má gestão".

Má gestão oriunda de projetos mal concebidos, mal executados, fora da sua finalidade. Temos constantemente, bilhões de reais de recursos em obras inacabadas. Ou seja, recurso público que não atendeu a sua finalidade social ao desenvolvimento da nação. Recursos que poderiam ter sido utilizados para outras finalidades, como a saúde, bem estar social ou educação básica".

A má gestão envolve a falta de habilidade ou competência por parte dos gestores públicos na gestão dos recursos. Isso pode incluir a falta de planejamento adequado, gastos excessivos com serviços ou materiais, contratação de serviços desnecessários, entre outras práticas que levam a desperdício ou má alocação de recursos públicos.

Consequências da Má Gestão (na ausência ou ineficiência do PPA)

A má gestão, frequentemente caracterizada pela falta de um PPA adequado seja desde a sua concepção, ou no ato falho de elaborar aquilo que não é realizável, ou se realizável não é suficiente para a demanda.

Bem como as previsões das necessidades gritantes momentâneas da sociedade, o que gera atos falhos durante a sua execução futura, porém consequências básicas como:

- **Desperdício de Dinheiro Público:** Sem um planejamento claro, os recursos podem ser mal aplicados em ações de baixo impacto ou que não atendem às reais necessidades da população.
- **Projetos Inacabados e Descontinuados:** A falta de continuidade administrativa leva à interrupção de projetos importantes a cada nova gestão, resultando em obras paralisadas e perda de investimentos já realizados.
- **Ineficiência na Prestação de Serviços:** A ausência de metas e indicadores claros (previstos no PPA) dificulta a avaliação da eficácia dos serviços prestados, resultando em baixa qualidade no atendimento à sociedade.
- **Falta de Transparência e Responsabilização:** A desorganização impede o monitoramento efetivo por parte dos cidadãos e órgãos de controle, **o que pode abrir espaço para a corrupção e a falta de responsabilização dos gestores.**
- **Insatisfação Popular:** A ineficiência e a falta de resultados concretos geram desconfiança, insatisfação e descrédito na população em relação à administração pública.

Durante todas as discussões quanto ao projeto, vários pontos importantes foram levantados, como por exemplo: pela vereadora Sandra Vadalá Muller, que apontou a falta de previsão para a subvenção do transporte público municipal. Ainda foi possível observar que os investimentos no setor de transporte sanitário ficarão a desejar!

Também são encontrados tópicos com valores irrisórios em pastas essenciais para o município como Obras e Serviços Públicos, Zeladoria e Infraestrutura Urbana, Mobilidade, Desenvolvimento Econômico e Social, Iluminação Pública, dentre outros.

Esses e outros pontos não foram observados pelo Executivo quanto à sua elaboração, o que demonstra uma falta grave na gestão e que merece total fiscalização pelos vereadores, bem como revisão pela sociedade civil, conselhos municipais e outros interessados.

A - Do Descumprimento do Prazo para o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029.

1. **O Plano Plurianual (PPA) 2026-2029** deveria ter sido encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até **31 de agosto de 2025**, conforme o prazo estabelecido no §1º do art. 119 da Lei Orgânica do Município (LOM) e no art. 7º do Ato das Disposições Transitórias da LOM, que exige o envio com antecedência de 4 (quatro) meses do encerramento do exercício financeiro.
2. A **Certidão da Secretaria da Câmara** atesta que o Projeto de Lei do PPA (PL nº 67/2025) foi protocolado no Sistema Eletrônico da Câmara Municipal no dia **31 de agosto de 2025, às 23:59 horas**.
3. Embora o protocolo tenha ocorrido no limite final do prazo, o **Relatório Jurídico nº 86 [3]** aponta que o envio do projeto foi incompleto, tendo recebido uma **Mensagem Aditiva ao Projeto** somente em **17 de setembro de 2025 [2]**.

A incompletude inicial do PPA era tamanha que o projeto sequer contemplava todas as Secretarias Municipais, o que exigiu a Mensagem Aditiva para incluir as pastas faltantes, demonstrando a negligência na elaboração do principal Instrumento de Planejamento Governamental.

4. O parecer jurídico concluiu que o envio incompleto do PPA pode ser considerado, a rigor, como **não cumprimento da obrigação no prazo previsto**, comprometendo a prerrogativa do Poder Legislativo de exercer o controle de mérito sobre as metas e programas, e **elevando o risco de reprovação das futuras contas do Prefeito por má gestão orçamentária**.

B. Do Descumprimento do Prazo para a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026

- 5 A **Lei Orçamentária Anual - (LOA) 2026** deveria ter sido encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até **30 de setembro de 2025**, conforme o prazo estabelecido no art. 7º do Ato das Disposições Transitórias da LOM, que exige o envio com antecedência de 3 (três) meses do encerramento do exercício financeiro.
- 6 A **Certidão da Secretaria da Câmara Municipal** atesta que o Projeto de Lei da LOA (PL nº 78/2025) foi protocolado no Sistema Eletrônico da Câmara Municipal no dia **02 de outubro de 2025, às 17h38min**.

- 7 O protocolo da LOA ocorreu, portanto, após o prazo legal de **30 de setembro de 2025**, configurando um atraso de 2 (dois) dias.
- 8 Adicionalmente, o **Relatório Jurídico nº 1 ao PL 78/2025** [4] concluiu que a análise do projeto estava **prejudicada, pois o PL não continha os elementos essenciais** previstos no Art. 2º da Lei nº 4.320/1964, citando a ausência de diversos demonstrativos obrigatórios (Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas, Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, etc.).
- 9 **O parecer também apontou que, na versão inicial da LOA, o Executivo não havia reservado as porcentagens constitucionais obrigatórias para as áreas de Saúde e Educação, o que constitui uma falha material gravíssima, violando diretamente o art. 198, § 2º (Saúde) e o art. 212 (Educação) da Constituição Federal.**

C. Da Irregularidade e Cancelamento da Audiência Pública.

- 10 A irregularidade no envio do PPA e da LOA foi agravada pela constatação de **erros materiais** nos documentos apresentados em **Audiência Pública** realizada em **06 de outubro de 2025** e que acarretou na Suspensão da mesma, por entendimento desta casa de leis[5].
- 11 O documento "**Relatório Analítico do Plano Plurianual – Pirassununga (2026-2029)**", apresentado na audiência, continha inconsistências que levaram ao **cancelamento da sessão pública**, conforme relatado pelo próprio Poder Executivo, demonstrando a precariedade e a falta de preparo na elaboração dos instrumentos orçamentários.
- 12 O cancelamento da audiência pública e a necessidade de envio de um novo documento posterior (o que se infere da narrativa do denunciante e dos documentos) reforça a tese de que a proposta orçamentária não foi apresentada "**em forma regular**" (Art. 4º, inciso V, do Decreto Lei 201/67), pois os documentos continham falhas tão graves que inviabilizaram o debate público e o controle social, que é a finalidade precípua da audiência.

III. DO ENQUADRAMENTO LEGAL (DECRETO-LEI Nº 201/1967)

Os fatos narrados configuram, em tese, a infração político-administrativa prevista no art. 4º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/1967, que estabelece:

“Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:”.

“(...)V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária.”

A conduta do Prefeito Municipal enquadra-se perfeitamente no tipo legal, pelos seguintes motivos:

Irregularidade	Prazo Legal	Data do Protocolo	Atraso/Irregularidade	Enquadramento Legal (DL 201/67, Art. 4º, V)
PPA 2026-2029	31/08/2025	31/08/2025 às (23:59h)	"Em forma irregular", (incompleto, sem todas as Secretarias, necessitando de mensagem aditiva posterior)	Omissão em apresentar "em forma regular" a proposta orçamentária.
LOA 2026	30/09/2025	02/10/2025 às (17:38h)	"No devido tempo," (atraso de 2 dias) e "em forma irregular" (ausência de demonstrativos obrigatórios, e erros em Audiência Pública)	Omissão em apresentar "no devido tempo" e "em forma regular" a proposta orçamentária

O atraso na apresentação da LOA (2 dias) e o envio incompleto/irregular de ambos os projetos (PPA 2026/2029 e LOA 2026), conforme comprovado pelos documentos anexos, caracterizam a omissão do Prefeito em apresentar a proposta orçamentária **"no devido tempo, e em forma regular"**.

O descumprimento dos prazos legais, a ausência de elementos essenciais na proposta orçamentária do LOA-2026 e no PPA-2026/2029, a falha em prever as verbas obrigatórias para Saúde e Educação, e a necessidade de cancelamento de audiência pública por erros nos documentos não se limitam apenas a uma mera falha formal.

Tais atos violam o **Princípio da Ação Planejada e Transparente** da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101 de 2000) e impedem o Poder Legislativo e a sociedade civil de exercerem sua função constitucional de fiscalização e deliberação com o tempo hábil necessário, conforme destacado no Relatório Jurídico nº 86.

A reiteração de falhas graves, culminando no cancelamento de uma audiência pública e na omissão de verbas constitucionais, demonstram claramente a negligência do Chefe do Executivo e sua equipe de Governo, em cumprir suas

obrigações de modo diligente e em "forma regular", caracterizando um ato de má gestão orçamentária e total desrespeito ao que rege à Constituição Federal.

D. Impedimento Incontornável pelo Vínculo de Parentesco Direto

•**Impedimento por Parentesco:** O impedimento decorrente de parentesco consanguíneo, seja em linha reta ou colateral, é uma das hipóteses mais clássicas e indiscutíveis. O Art. 144, IV, do CPC, estabelece claramente o impedimento do juiz que tenha parentesco com qualquer das partes.

•**Contaminação do Processo:** A relação fraternal entre o julgador e o julgado compromete de maneira irreversível a imparcialidade do processo, violando o direito a um juiz natural e imparcial.

•**Consequências da Participação:** A participação do nobre vereador em qualquer ato deliberativo sobre a cassação de seu próprio irmão seria uma afronta aos princípios mais fundamentais da moralidade administrativa e do devido processo legal, configurando um vício insanável que anularia, por sua origem, a validade de todo o processo.

Deveres da Câmara Municipal

•**Zelo pela Credibilidade:** A Câmara Municipal tem a responsabilidade de preservar sua própria credibilidade e a integridade do processo, afastando o vereador impedido de todas as fases deliberativas e votações.

Como justificativa temos:

- O vereador FABRICIO LUBRECHET como parente com relação direta e consanguínea com o denunciado, senhor Fernando Lubrechet, comprovadamente irmãos.
- Já o vereador THEO SANTOS DE SOUZA, é amigo pessoal do denunciado, integra a bancada da base governista na Câmara, tendo ainda o seu "padrasto" como presidente da Comissão Provisória do Partido Novo em Pirassununga, além de parente consanguíneo ocupante de função pública dentro do quadro da atual administração mesmo que sem remuneração direta mas de forma indireta através de consorcio publico custeado pela municipalidade.

A manutenção da imparcialidade e da legitimidade dos julgamentos é essencial para a confiança da população nas instituições. A arguição de impedimento é, portanto, uma medida necessária e inadiável.


IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto e do robusto conjunto probatório que acompanha esta denúncia, requer-se de Vossa Excelência:

- 13 O recebimento da presente Denúncia, por preencher todos os requisitos legais.
- 14 A imediata leitura da Denúncia em Plenário da Câmara Municipal, na primeira sessão subsequente ao protocolo da referida denuncia.
- 15 A deliberação e o acolhimento IMEDIATO da arguição de impedimento dos Vereadores Fabrício Lubrechet e Theo Santos Souza, para que sejam formalmente declarados impedidos de participar de qualquer fase deliberativa ou votação deste processo, sob pena de nulidade absoluta dos atos praticados e de comprometimento da legitimidade do julgamento;
- 16 A instauração do competente **Processo Legal de Cassação de Mandato** do Prefeito Municipal, Senhor **FERNANDO LUBRECHET**, nos termos do art. 5º e seguintes do Decreto-Lei nº 201/1967, para que seja processado e julgado pelas infrações político-administrativas previstas no art. 4º, inciso V, do referido Decreto-Lei.
- 17 A notificação do denunciado para os fins de ampla defesa do contraditório, nos termos da lei.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Pirassununga, 7 de novembro de 2025.


Getúlio Duarte dos Reis
RG 10.000.11
CPF. 420.477.273-00-58



CERTIDÃO

Em atenção à solicitação do Controle Interno da Câmara Municipal de Pirassununga, certifico que o Projeto de lei que estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026, foi protocolado no Sistema Eletrônico da Câmara Municipal no dia 31 de agosto de 2025, às 23:59 horas, recebendo a numeração 67/2025, e que posteriormente no dia 17 de setembro de 2025, recebeu uma Mensagem Aditiva ao Projeto. Informo ainda que o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026, foi protocolado no Sistema Eletrônico da Câmara Municipal no dia 02 de outubro de 2025, às 17:38 horas, recebendo a numeração 78/2025.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Pirassununga, 03 de outubro de 2025.

Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria



Câmara Municipal de Pirassununga

Ficha - 16/10/2025 16:00:31 - De 02/10/2025 à 02/10/2025 - 1 registro(s)

Projeto de Lei Nº 78/2025

Data: 02/10/2025

Protocolo: 6137/2025 - 02/10/2025 17:38

Tipo: Executivo

Regime: Ordinário

Quórum: Maioria absoluta

Situação: Início de tramitação

Autoria: Secretaria de Governo - PM

Assunto: Projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento do Município para o ano de 2026.

Tramitações

Remetente: Secretaria de Governo - PM

Sequência: 1

Destinatário: Secretaria da Câmara - CM

Envio: 02/10/2025

Objetivo: Início de tramitação

Remetente: Secretaria da Câmara - CM

Sequência: 2

Destinatário: Presidência

Envio: 03/10/2025

Objetivo: Para Ciência

Remetente: Secretaria da Câmara - CM

Sequência: 3

Destinatário: Diretoria Legislativa

Envio: 03/10/2025

Objetivo: Para Ciência

Remetente: Secretaria da Câmara - CM

Sequência: 4

Destinatário: Diretoria Jurídica

Envio: 03/10/2025

Objetivo: Para Ciência

Complemento: Encaminhamento projeto de lei nº 78/2025 para parecer

Resposta: 09/10/2025

Resultado: Parecer Jurídico emitido

Complemento: Encaminhamento parecer jurídico ao PL 78/2025 - Análise prejudicada. o PL não contém os elementos essenciais previstos no Art. 2º da Lei 4.320/1964. Ausente no projeto de Lei o Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas detalhado (analítico), o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), Os demonstrativos de Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas, os quadros de Classificação da Receita, os quadros de Classificação de Despesas, o quadros analíticos dos Programas de Trabalho do Governo, Demonstrativo de Funções, SubFunções e Programas por Projetos e Atividades, Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, o Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo, Demonstrativo da Despesa por Órgãos, Demonstrativo da Despesa por Funções, Demonstrativo da Receita e Despesa, Receitas por Categorias Econômicas (Analítico e Sumário), Receita e Despesa por Fontes de Recursos, Receita



Câmara Municipal de Pirassununga

Ficha - 16/10/2025 16:00:31 - De 02/10/2025 à 02/10/2025 - 1 registro(s)

Prevista das Fontes de Recurso, Despesa Fixada das Fontes de Recurso por Órgão e Unidade, Relação de Projetos e Atividades, Especificação da Receita por Fonte e Legislação, etc...

Remetente: Diretoria Jurídica

Sequência: 5

Destinatário: Diretoria Legislativa

Envio: 09/10/2025

Complemento: Encaminhamento parecer jurídico ao PL 78/2025 - Análise prejudicada. o PL não contém os elementos essenciais previstos no Art. 2º da Lei 4.320/1964. Ausente no projeto de Lei o Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas detalhado (analítico), o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), Os demonstrativos de Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas, os quadros de Classificação da Receita, os quadros de Classificação de Despesas, o quadros analíticos dos Programas de Trabalho do Governo, Demonstrativo de Funções, SubFunções e Programas por Projetos e Atividades, Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, o Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo, Demonstrativo da Despesa por Órgãos, Demonstrativo da Despesa por Funções, Demonstrativo da Receita e Despesa, Receitas por Categorias Econômicas (Analítico e Sumário), Receita e Despesa por Fontes de Recursos, Receita Prevista das Fontes de Recurso, Despesa Fixada das Fontes de Recurso por Órgão e Unidade, Relação de Projetos e Atividades, Especificação da Receita por Fonte e Legislação, etc...

Documento Vinculado: Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 78/2025

Documentos Relacionados



Pirassununga, 23 de setembro de 2025

Propositura: Projeto de Lei nº 67/2025

Autoria: Poder Executivo

Assunto: *Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026*

Parecer Jurídico – COMPLEMENTAR

O presente parecer técnico-jurídico não substitui as análises das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, tampouco vincula a deliberação dos Vereadores no processo decisório.

A manifestação restringe-se à verificação da regularidade formal do procedimento e à compatibilidade normativa com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.

A análise é elaborada no exercício da autonomia técnica assegurada pelo art. 133 da Constituição Federal e art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

Relatório

Ab initio, compõe o presente parecer todo conteúdo previamente exarado no Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 67/2025.

O parecer jurídico original apontou uma falha material significativa no projeto de lei inicialmente protocolado: **a ausência do planejamento orçamentário detalhado (PPA) para diversas secretarias, incluindo áreas de aplicação obrigatória de recursos, como Educação e Assistência Social**. Esta omissão impedia a análise de conformidade do plano com as exigências constitucionais e legais

Trata-se de reavaliação do Projeto de Lei Nº 67/2025 após o recebimento de **Mensagem Aditiva** encaminhada pelo Prefeito Municipal, com o objetivo de complementar o ofício anterior (nº 111/2025/GAB) que encaminhou o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026-2029.

Destaca-se que a propositura inicial fora protocolada nesta Casa de Leis em 30/08/2025 as 23h59min.



O propósito da mensagem aditiva é **substituir os anexos previamente enviados**, pois os arquivos anteriores, em tese, “não correspondiam à versão finalizada e correta dos documentos”.

Segundo a justificativa, a nova documentação, que reflete a versão a ser considerada para a tramitação legislativa, define as metas e prioridades da administração pública municipal para o quadriênio 2026-2029 e para o exercício de 2026.

O Anexo III do PPA, intitulado “*Planejamento Orçamentário*”, detalha os programas, ações e orçamentos para diversos órgãos da administração municipal de Pirassununga.

O planejamento orçamentário (no arquivo atualizado) está organizado por órgãos governamentais, que incluem a Câmara Municipal, o Gabinete do Prefeito, a Procuradoria-Geral do Município e diversas Secretarias Municipais, além do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP). Para cada órgão, são apresentados programas com ações específicas, cujos valores são detalhados anualmente de 2026 a 2029.

É importante notar que os valores orçamentários previstos nas Fontes 2 (Transferências do Estado) e 5 (Transferências da União) são projeções estimadas com base nos repasses atuais e podem sofrer alterações conforme novas portarias e readequações financeiras das esferas estadual e federal.

Detalhamento por Órgão e Secretaria

A seguir, uma descrição dos programas e ações planejadas para cada entidade governamental, conforme apresentado nos documentos.

- **Câmara Municipal de Pirassununga**
 - **Programa “Legislativo Municipal”:** Prevê ações como a ampliação e reforma do prédio atual, o projeto e construção de um novo Prédio Legislativo, a manutenção dos serviços administrativos, a capacitação de agentes públicos e a otimização dos processos legislativos.

- **Gabinete do Prefeito**



- **Programas:** Incluem “Gestão 360: Eficiência e Integração”, "Cidade Inteligente" e “Pirassununga em Destaque”. As ações englobam desde o pagamento de vencimentos e consórcios até investimentos em sistemas de monitoramento, consultorias estratégicas e aquisição de materiais.
- **Procuradoria-Geral do Município**
 - **Programas:** “Gestão 360: Eficiência e Integração” e “Pira Digital: PGM Conecta”. As ações envolvem despesas com pessoal, adequação de ambientes de trabalho e investimentos em transformação digital, como softwares e licenças.
- **Secretaria Municipal de Administração**
 - **Programas:** “Gestão 360: Eficiência e Integração” e “Pira Digital: Conectando Cidadãos”. O planejamento abrange uma vasta gama de despesas administrativas, como pagamento do PASEP, Plano de Demissão Voluntária (PDV), vale-alimentação, indenizações e reforma da estrutura de cargos e salários. O programa digital foca na modernização da infraestrutura de TI e na expansão de serviços online.
- **Secretaria Municipal de Agricultura**
 - **Programa "Agrofuturo":** As ações incluem despesas com pessoal e estágio, além de investimentos no programa “Agrofuturo - Pirassununga”, divulgação e manutenção de espaços.
- **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**
 - **Programas:** Contempla ações de “Proteção Social Básica”, “Proteção Social Especial”, “Benefícios Eventuais”, “Aprimoramento do Cadastro Único” e parcerias para o desenvolvimento social. As ações visam fortalecer os serviços de proteção social, custear o funcionamento de serviços como o SCFV, e conceder auxílios (cesta básica, funeral, maternidade).
- **Secretaria Municipal de Comércio e Indústria**



- **Programas:** "PASEPRO" (Prefeitura Parceira do Setor Produtivo), "PAEQ" (Programa de Atendimento, Emprego e Qualificação) e "PROMDEC" (Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico). As ações apoiam serviços como Poupatempo, Banco do Povo, PAT e SEBRAE, além de promover cursos de capacitação e a manutenção de polos industriais.
- **Secretaria Municipal de Cultura**
 - **Programas:** “Cultura em Destaque”, “Fomento Cultural Criativo”, “Gestão 360” e “Patrimônio Vivo”. As ações planejadas incluem a contratação de serviços para eventos, fomento via Fundo Municipal de Cultura e Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), e melhorias nos equipamentos culturais.
- **Secretaria Municipal de Direitos Humanos**
 - **Programas:** “Gestão 360” e “Direitos Humanos: Proteção que Acolhe, Vínculo que Transforma”. As ações preveem o funcionamento de núcleos e conselhos de direitos (NACA, CMDPI, CMDCA, Conselho Tutelar).
- **Secretaria Municipal de Educação**
 - **Programas:** Abrangem “Gestão 360”, “Plano Municipal da 1ª Infância”, “Ensino Fundamental e Conservatório”, “Merenda Escolar” e “Transporte Escolar”. As ações são extensas, incluindo desde despesas com pessoal e benefícios até a revitalização e construção de unidades escolares, climatização, aquisição de uniformes e implementação de educação digital.
- **Secretaria Municipal de Esportes**
 - **Programas:** “Gestão 360” e “Esporte em Movimento”. As ações englobam despesas administrativas, Fundo de Assistência ao Esporte e aquisição de materiais e sistemas de gestão.
- **Secretaria Municipal de Finanças**



- **Programa “Pirassununga no Azul”:** As ações incluem a manutenção do cadastro tributário, pagamento do serviço da dívida interna, capacitação de servidores e restituições de impostos.
- **Secretaria Municipal de Governo**
 - **Programas:** “Gestão 360”, “Governança para Cidades Inteligentes”, “Gestão Estratégica”, “Escritório de Projetos” e “Comunicação Institucional”. As ações preveem investimentos em plataformas de monitoramento, consultorias, gestão de projetos e comunicação com a sociedade.
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
 - **Programas:** “Gestão de Arborização Urbana”, “Saúde e Bem-Estar Animal” e “Gestão Sustentável de Resíduos”. O plano inclui ações como elaboração do Plano de Arborização, gestão do abrigo de animais e a regularização da coleta seletiva.
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços**
 - **Programas:** A série “Reviva Cidade” (com foco em iluminação, infraestrutura viária, limpeza e equipamentos) e “Gestão 360”. As ações previstas são a modernização da iluminação para 100% LED, recapeamento de vias, renovação de frota e reforma de equipamentos públicos como o velório e a rodoviária.
- **Secretaria Municipal de Planejamento**
 - **Programa "Smart Pira":** As ações contemplam a modernização da gestão da secretaria, implantação de instrumentos urbanísticos, financiamento de habitações sociais e melhorias em vias urbanas, praças e parques.
- **Secretaria Municipal de Saúde**
 - **Programas:** O planejamento é segmentado em diversas áreas, como “Atenção Primária”, “Saúde Bucal”, “Atenção Especializada”, “Urgência e Emergência”, “Saúde Mental”, “Assistência Farmacêutica” e “Saúde Digital”. As ações são vastas, incluindo adequação de RH, infraestrutura, operacionalização da UPA 24h e SAMU, convênios



com a Santa Casa e APAE, compra de medicamentos e implantação de prontuário eletrônico.

- **Secretaria Municipal de Segurança Pública**

- **Programas:** “Gestão de Insumos e Serviços”, “Gestão Logística”, “Gestão de Sinalização Viária” e “Gestão da Modernização” e “Transporte Público”. As ações previstas incluem a aquisição de equipamentos (viaturas, drones), construção da sede da secretaria, implantação da Muralha Digital e projetos comunitários.

- **Secretaria Municipal de Turismo**

- **Programa “Vem pra Pira”:** As ações envolvem despesas administrativas, Fundo Municipal de Turismo, contratação de serviços para eventos e melhorias em equipamentos turísticos.

- **Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP)**

- **Programas:** “Cidade Saneada”, “Cada Centavo Conta” e “Água Boa”. O plano prevê a construção e manutenção de redes coletoras, ampliação de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE), substituição de hidrômetros e construção de novos reservatórios.

Em valores, sinteticamente consolidados, têm-se:

Secretaria / Órgão	2026	2027	2028	2029
Câmara Municipal de Pirassununga	R\$ 12.108.000,00	R\$ 12.000.000,00	R\$ 11.000.000,00	R\$ 11.999.820,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.102.705,83	R\$ 1.146.133,26	R\$ 1.195.727,38	R\$ 1.255.818,40
Procuradoria Geral do Município	R\$ 2.395.082,89	R\$ 2.539.234,26	R\$ 2.676.095,77	R\$ 2.812.223,13



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Secretaria / Órgão	2026	2027	2028	2029
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 42.520.140,18	R\$ 41.559.800,65	R\$ 42.334.973,43	R\$ 44.068.760,29
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 1.560.817,13	R\$ 1.653.894,67	R\$ 1.746.547,78	R\$ 1.840.836,68
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$ 40.457.018,08	R\$ 42.278.481,37	R\$ 44.524.311,15	R\$ 46.892.645,84
Secretaria Municipal de Comércio e Indústria	R\$ 2.376.470,41	R\$ 2.462.179,05	R\$ 2.545.403,08	R\$ 2.626.772,46
Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 10.181.239,43	R\$ 10.198.828,39	R\$ 10.365.169,59	R\$ 10.867.859,22
Secretaria Municipal de Direitos Humanos	R\$ 2.459.426,08	R\$ 2.388.714,76	R\$ 2.542.863,00	R\$ 2.583.567,87
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 120.528.194,44	R\$ 129.585.572,43	R\$ 137.951.691,67	R\$ 143.905.748,06
Secretaria Municipal de Esportes	R\$ 3.835.612,57	R\$ 3.953.827,66	R\$ 4.123.339,42	R\$ 4.237.955,23
Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 8.667.491,14	R\$ 8.743.426,45	R\$ 8.790.918,04	R\$ 8.810.030,46

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 67/2025 - PROTOCOLO: - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 0YA7-JRP4-UZB6-EDM4



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Secretaria / Órgão	2026	2027	2028	2029
Secretaria Municipal de Governo	R\$ 2.873.917,12	R\$ 3.064.456,28	R\$ 3.249.124,08	R\$ 3.354.516,14
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 4.708.304,47	R\$ 3.143.762,57	R\$ 2.836.009,02	R\$ 2.809.894,92
Secretaria Municipal de Obras e Serviços	R\$ 40.511.626,06	R\$ 41.948.653,85	R\$ 46.757.636,23	R\$ 41.854.916,91
Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 18.486.300,00	R\$ 21.542.543,66	R\$ 15.708.623,60	R\$ 15.806.766,60
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 123.475.949,79	R\$ 133.008.355,07	R\$ 140.063.142,17	R\$ 146.126.353,56
Secretaria Municipal de Segurança Pública	R\$ 21.432.574,76	R\$ 22.224.042,41	R\$ 23.264.062,92	R\$ 24.219.781,72
Secretaria Municipal de Turismo	R\$ 4.082.085,47	R\$ 3.911.227,95	R\$ 3.888.159,77	R\$ 3.894.384,37
Serviço de Água e Esgoto (SAEP)	R\$ 73.422.000,00	R\$ 53.974.058,10	R\$ 57.973.797,02	R\$ 60.242.934,55

É a síntese do necessário.



Fundamentação

Com base na análise do parecer jurídico inicial sobre o Projeto de Lei nº 67/2025 e na documentação complementar enviada (Mensagem Aditiva com o Anexo III), é possível verificar o atendimento às recomendações e a compatibilidade do projeto com a legislação pertinente.

O parecer jurídico original apontou uma falha material significativa no projeto de lei inicialmente protocolado: a **ausência do planejamento orçamentário detalhado (PPA) para diversas secretarias**, incluindo áreas de aplicação obrigatória de recursos, como Educação e Assistência Social. Esta omissão impedia a análise de conformidade do plano com as exigências constitucionais e legais.

A **Mensagem Aditiva** encaminhada pelo Poder Executivo atendeu diretamente a essa recomendação principal. Ela substituiu os anexos anteriores por uma versão completa do “ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA”, que agora inclui o planejamento detalhado para todas as secretarias e órgãos da administração municipal.

Com a complementação, as secretarias antes ausentes, como Educação, Assistência Social, Agricultura, Comércio e Indústria, Cultura, Esportes, Finanças, Planejamento, Segurança Pública e Turismo, foram devidamente incluídas, permitindo a verificação de sua conformidade.

Portanto, **a recomendação central do parecer jurídico foi atendida**, sanando a deficiência que impedia a continuidade da tramitação do projeto.

Cumprir avaliar a compatibilidade do Projeto de Lei do PPA 2026-2029, agora completo, com o ordenamento jurídico vigente.

O projeto de lei do PPA é de iniciativa do Poder Executivo, conforme determina o **art. 165 da Constituição**, e foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação. O envio do PPA pelo Prefeito à Câmara cumpre o disposto no **art. 54, IV** e no **art. 119, I da LOM**, que determinam ser de iniciativa do Poder Executivo as leis sobre o plano plurianual.



A elaboração do PPA atende ao **art. 70 da LOM**, que exige que a administração municipal seja orientada por um processo de planejamento permanente, e ao **art. 119, LOM**, que especifica a necessidade de leis para o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

Constatou-se, porém, **irregular descumprimento** do prazo constitucional para encaminhamento do PPA 2022-2025. O **ADCT federal** (Art. 35, § 2º, I) e a **Lei Orgânica Municipal** (Art. 7º, I, ADCT) determinam o envio **até quatro meses antes do fim do exercício financeiro**, prazo que foi **descumprido pelo Poder Executivo em 16 dias**. O envio incompleto do PPA ocorrido em 30/08/2025 as 23h59min pode ser considerado, a rigor, como não cumprimento da obrigação no prazo previsto em lei.

A **responsabilidade pode** recair sobre o **Chefe do Poder Executivo Municipal**, competente constitucional para elaborar e encaminhar tempestivamente o projeto de PPA à Câmara Municipal, a depender da avaliação do Tribunal de Contas, com possibilidades de sanções como **multa pessoal**, nos termos da legislação de controle externo, por violação ao comando constitucional que rege o ciclo orçamentário. O **Tribunal de Contas** possui competência para aplicar sanções pecuniárias em valores que variam conforme a gravidade do atraso.

O PPA estabelece, de forma regionalizada (no âmbito do município), as diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e programas de duração continuada, em conformidade com o **art. 165, § 1º, CRFB/88**.

Com a inclusão dos anexos completos, o PPA agora detalha os programas e orçamentos para áreas de aplicação mínima de recursos exigidas pela Constituição, como **Educação (art. 212, CRFB/88)** e **Saúde (art. 198, § 2º, CRFB/88)**, permitindo a futura verificação desses percentuais nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) que dele derivarão.

Os programas apresentados estão alinhados aos objetivos de desenvolvimento urbano (**art. 182, CRFB/88**), ordem econômica e social (**art. 170, CRFB/88**), saúde (**art. 196, CRFB/88**), educação (**art. 205, CRFB/88**), entre outros princípios constitucionais. A vinculação dos programas aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da ONU reforça esse alinhamento.



O PPA é um dos instrumentos de planejamento previstos na **LRF**, com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**. A sua elaboração e envio ao Legislativo cumprem uma etapa fundamental da gestão fiscal planejada (**art. 1º, § 1º, LRF**).

O projeto, conforme mencionado no parecer anterior, contém um **Anexo de Metas Fiscais** com projeções para receitas, despesas, resultados e dívida, e um **Anexo de Riscos Fiscais**, em conformidade com o **art. 4º, §§ 1º e 3º da LRF**.

O PPA apresenta uma tabela com a estimativa de renúncia de receita para 2026, totalizando R\$ 1.059.500,00. Embora se questione a generalidade da compensação por “*crescimento vegetativo*”, a apresentação do demonstrativo atende formalmente ao **art. 14 da LRF**. A efetividade da compensação será avaliada na elaboração da LDO e da LOA.

As estimativas de despesa com pessoal e encargos sociais (R\$ 185.000.000,00 para 2026) estão explicitadas, permitindo o futuro controle dos limites estabelecidos nos **arts. 19 e 20 da LRF**.

A apresentação das receitas e despesas nos anexos do PPA segue a classificação por categorias econômicas (receitas e despesas correntes e de capital), conforme preconiza a **Lei nº 4.320/64** em seus **arts. 11 e 12**. As tabelas detalham as receitas por fonte e as despesas por grupo de natureza.

O projeto respeita os princípios da **unidade, universalidade e anualidade**, consolidando o planejamento financeiro do município. A estrutura do PPA, com programas e ações, serve de base para a elaboração de orçamentos anuais que seguirão essas normas.

Conclusão

A complementação do Projeto de Lei nº 67/2025, por meio da Mensagem Aditiva, **sanou a principal irregularidade apontada no parecer jurídico inicial**, tornando o projeto apto à análise de mérito.



Verifica-se que a propositura, em sua forma completa, demonstra **compatibilidade formal com os requisitos** estabelecidos pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal, estruturando-se como um instrumento válido de planejamento de médio prazo para o município.

O PPA atende aos **requisitos constitucionais básicos** de competência e forma, observando o processo legislativo adequado.

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui **favoravelmente** pela continuidade da tramitação da presente propositura nos termos regimentais.

Mauro Zamaro
Procurador Legislativo
OAB/SP 421.466



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido/Federação:	30 - NOVO - PARTIDO NOVO		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	PIRASSUNUNGA - SP - Municipal		
Vigência:	Início: 01/01/2025 Final: 31/12/2025		
Situações do Órgão:	• Anotado;	Data de Validação:	12/06/2025
Protocolo/Código do requerimento:	335016664725		
Endereço:	Rua Guilherme Müller		
Complemento		Bairro:	Jardim Carlos Gomes
Número	2640	CEP:	13633012
Município:	PIRASSUNUNGA	UF:	SP
CNPJ:	54.707.667/0001-58		
Telefones			
Tipo:	Número:	Aplicativo de Chat:	
Celular	(19) 98151-3877	Whatsapp	
Telefone	(11) 4710-3030		
E-mail:	pirassununga.sp@novo.org.br		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
CLEITON CÉLIO FANTINATO	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	01/01/2025 - 01/06/2025 / Inativo
CLEITON CÉLIO FANTINATO	PRESIDENTE	02/06/2025 - 31/12/2025 / Ativo

Membro	Cargo	Exercício / Situação
FLAVIA DE ALMEIDA QUEIROZ	PRESIDENTE SECRETARIO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E LEGAIS	01/01/2025 - 01/06/2025 / Inativo
LEONARDO HENRIQUE DE CARVALHO VENTURA	VICE-PRESIDENTE	02/06/2025 - 31/12/2025 / Ativo
LIDIA KUTACHO	SECRETARIO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E LEGAIS SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	02/06/2025 - 31/12/2025 / Ativo
MARIA CRISTINA FERREIRA DE BARROS DA SILVA	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01/01/2025 - 01/06/2025 / Inativo
MARLENE DE FÁTIMA ROSA DOLFINI	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	02/06/2025 - 31/12/2025 / Ativo
THAIS PEREIRA DE OLIVEIRA	VICE-PRESIDENTE	01/01/2025 - 01/06/2025 / Inativo

Código de Validação	s7T9eaFY7pEN3z65N1P2UyEZY1s=
Certidão emitida em	07/11/2025 10:09:13

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.